

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**

**GABINETE**  
**LEI ORDINARIA 479/2021**

**LEI ORDINÁRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 – LOA 2022 do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA** faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Eldorado do Carajás, para o exercício de 2022, no montante de R\$ 113.905.540,00 (cento e treze milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal refere-se a fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 113.905.540,00 (cento e treze milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais) na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos do Art. 3º, dessa Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 88.658.501,00

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.247.039,00

Parágrafo único. A receita do Município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.527.540,00</b>
1.1. Receita Tributária	7.540.000,00
1.2. Receita de Contribuições	200.000,00
1.3. Receita Patrimonial	300.200,00
1.7. Transferências Correntes	86.457.340,00
1.9. Outras Receitas Correntes	30.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>27.830.000,00</b>
2.4. Transferências de Capital	27.830.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-8.452.000,00</b>
9.0. Deduções da Receita Corrente	-8.452.000,00
<b>RECEITA TOTAL PREVISTA</b>	<b>113.905.540,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 113.905.540,00 (cento e treze milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil) para o Poder Legislativo e R\$ 110.605.540,00 (cento e dez milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e quarenta reais) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

- a) Câmara Municipal de Eldorado do Carajás R\$ 3.300.000,00
- b) Gabinete da Prefeita R\$ 2.646.000,00
- c) Secretaria Municipal de Administração R\$ 4.483.900,00
- d) Secretaria Municipal de Finanças R\$ 3.585.000,00
- e) Secretaria Municipal de Agricultura R\$ 2.805.951,00
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos R\$ 21.871.550,00
- g) Controladoria Geral do Município R\$ 47.000,00

- h) Procuradoria Geral do Município R\$ 52.000,00
- i) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento R\$ 615.000,00
- j) Ouvidoria Geral do Município R\$ 26.000,00
- k) Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Turismo R\$ 2.419.000,00
- l) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social R\$ 659.000,00
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico R\$ 1.365.000,00
- n) Reserva de Contingência R\$ 860.000,00
- o) Fundo Municipal de Saúde R\$ 20.785.600,00
- p) Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 4.127.539,00
- q) Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente R\$ 333.900,00
- r) FUNDEB R\$ 30.053.000,00
- s) Fundo Municipal de Educação R\$ 12.647.100,00
- t) Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 1.223.000,00

**TOTAL DA DESPESA FIXADA R\$ 113.905.540,00**

## II. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>78.998.539,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	51.676.439,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	27.322.100,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>34.047.001,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	32.497.001,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.550.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>860.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>113.905.540,00</b>

### CAPÍTULO III

#### Da Reserva de Contingência

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 30/10/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 5º Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 36, da Lei Municipal n. 466/2021, a abrir créditos adicionais suplementares da despesa fixada, remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice-versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais, e de uma modalidade de aplicação para outra, no limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente mediante:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do ano anterior.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares originados por leis municipais específicas aprovadas no exercício deste orçamento não se incluem no limite estabelecido.

Art. 6º Arrecadações oriundas de convênios, operações de crédito e outras previstas neste Orçamento, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º Entradas de receitas oriundas de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do executivo.

Art. 8º Dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 9º O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias operações de créditos voltadas para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias, para, em casos de necessidade ou alteração na estrutura organizacional de órgãos da Administração Direta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação necessária, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal ou mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 13. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 14. Visando aprimorar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, o Município criará um espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura da cidade, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos, concretizando assim a ideologia de Cidade Inteligente e Sustentável, efetivando o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana.

Art. 15. Integram esta Lei os anexos previstos na Lei 4.320/64 e demonstrativos auxiliares.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita de Eldorado do Carajás

**Publicado por:**  
Maria Nilda Pereira Neves  
**Código Identificador:**2E0C257A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/01/2022. Edição 2920

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>